



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA** e **ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA - PROFAVI**.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 46.522.975.0001/80, neste ato representado pela Sr. Secretário de Cidadania e Ação Social, **ISRAEL MENDONÇA DA CUNHA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.579.878-2, inscrito no CPF/MF sob nº 131.413.018-83, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA**, com sede na Estrada do Caracu, 665, Chácara São Paulo, neste Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.417/0001-66, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº 986/01, representada estatutariamente pela Presidente Sra. **LUIZA MARIA DE JESUS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.870.267-2, inscrita no CPF/MF sob nº 265.842.998-30, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, nº 179, Jardim Itacolomi, Ribeirão Pires, São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO**, para as finalidades e nas condições a seguir definidas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, de execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, na faixa de 0-6, 6-15, 15-17, 18-29, 29-59 e acima de 60 anos de idade, de acordo com o Plano de trabalho e Proposta apresentada, elaborado nos moldes que acompanham o documento em anexo.

1.2. A **ENTIDADE** atenderá 245 (duzentos e quarenta e cinco) pessoas, devendo relacionar mensalmente as substituições que por ventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – SAICA a gestão das vagas.



1

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

1.3. Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, o direito de encaminhar e validar o (grupo de 0-6, 6-15, 15-17, 18-29, 29-59 e acima de 60 anos de idade, público conforme objeto da colaboração) para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro, conforme abaixo:

Faixa etária	Quantidade e de grupos	Quantidade de Participantes por grupo	Horas semanais/ Atividades por grupo	Horas / mês (total)	Valor mensal pago por grupo
0-6	02	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
6-15	08	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
15-17	03	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
18-29	04	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
29-59	03	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
Acima de 60	03	15	8h	32h	R\$ 1.049,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Efetuar mensalmente o repasse para custeio do objeto desta colaboração, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos, provenientes do **FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**, através do depósito bancário na **conta corrente nº 1498-2, agência 6857-2, no Banco do Brasil** utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;



[Handwritten signatures and initials]

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

2.3. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.4. Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

2.5. Proceder, periódica e obrigatoriamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

2.6. Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora repassado, que servirão como parâmetro para eventuais alterações dos valores do presente **TERMO**.

2.7. Estabelecer a hipótese em que os recursos repassados aos beneficiários possam ser redistribuídos a outras **ENTIDADES** congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos do disposto do Inciso II, do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.8. Receber e examinar as comprovações apresentadas pelas entidades beneficiárias, emitindo parecer conclusivo, conforme instruções do Tribunal de Contas;

2.9. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo tal exigência ser reiterada por no máximo 2 (duas) vezes, esgotando-se assim, as possibilidades de regularização das pendências;

2.10. Suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

2.11. Esgotadas as providências dos itens 2.9. e 2.10., comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a

3



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

regularização da pendência;

2.12. O(s) responsável(is) pelos controles internos e ordenador da despesa deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

2.13. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no inciso anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

3.7. Permitir ao **MUNICIPIO**, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste **TERMO**, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos:

3.8. Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação da **MUNICIPIO** na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.9. Prestar contas **parcialmente**, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **após 15 dias** do pagamento de cada parcela mensal, de modo que ao final do prazo do termo, tenha sido realizada a prestação de contas de todos os meses em que ocorreram os repasses;

3.10. Sem prejuízo da prestação de contas mencionada na alínea anterior, prestar contas **integral**, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro do exercício subsequente**, dos recursos repassados durante o exercício em vigência;

3.11. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas;

3.12. Juntar, ainda, nas comprovações, por ocasião da prestação de contas integral, os seguintes documentos:

3.12.1 relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

3.12.2. relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo se for o caso;

3.12.3. comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

3.12.4. cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e as respectivas conciliações bancárias, referentes ao exercício em que o numerário foi recebido;



[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

3.12.5. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e,

3.12.6. manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em contas específicas, abertas em instituições financeiras oficial, indicadas pelo órgão público concessor.

3.13. Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente **TERMO**, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas tal como estabelecido na alínea anterior, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

3.14. Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO**;

3.15. Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste **TERMO**.

3.16. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou Órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado atestando estar depositada em conta bancária de aplicação financeira da eventual parcela ainda não aplicada.

3.17. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.18. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.19. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;



6
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

3.20. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.21. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

4.1.2. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.1.3. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.1.4. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.1.5. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

4.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

4.1.9. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;



[Handwritten signature]
7
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

4.1.10. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

4.3. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora VALERIA MARIA DE ALMEIDA CONCORDIO, portadora da cédula de identidade RG: 43.190.902, inscrita no CPF/MF sob nº CPF: 356.110.698-60, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

7.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR



8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

8.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 241.408,00 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e oito reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS: dotação nº 03.01.08.242.0004.2.024.335043.02.5000077, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: dotação 03.01.08.244.0004.2.024.335043.01.5100000, observando-se as disposições dos arts. 16 e 19, § 3º, I da Lei 4.320/64 e 25 da Lei Complementar 101/2000, devendo serem aplicados única e exclusivamente na execução do objeto ora pactuado.

8.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

8.3. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

9.1. O valor estimado dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é o produto do benefício “por grupo”, pelo número estimado de usuários, pelo número de meses ou parcelas, cujos valores constam do Plano de Trabalho, observadas as disposições específicas da lei autorizadora.

9.2. O valor dos repasses mensais ou parcelas será o produto o benefício “por grupo”, definido no Plano de Trabalho e Proposta, pelo número de usuários assistidos, computados no período entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, tendo como limite máximo o número de usuários originalmente previsto.

9.2.1. O valor do benefício “por grupo” poderá ser alterado pelo **MUNICIPIO**, mediante portaria da Secretaria de Cidadania e Ação Social, ou eventual conduta modificatória, a ser formalizada por via de aditamento, subordinado à efetiva demonstração por meio de estudo de custos, da insuficiência dos recursos originalmente estimados.

9.2.2. O repasse mensal ou parcela será efetivada somente após a apresentação da prestação de contas, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **ENTIDADE** da documentação referida na Cláusula Quarta, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pelo **MUNICIPIO**, através da Secretaria de Cidadania e Ação Social, avaliatório das atividades efetivamente



9
[Handwritten signatures]

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

desenvolvidas.

9.2.3. A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo para a operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.2.4. A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do **TERMO**, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como, quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através do extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

10.1.2. A **ENTIDADE** apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação e Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

10.1.2. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

10.1.3. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres Municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

10.2. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

10.3. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

10.4. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.5. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

10.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Cidadania e Ação Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

10.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

11.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

11.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

11.1.3. Prestação de contas no prazo exigido;

11.1.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

12.3. É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, após análise a ser precedida pela Secretaria de Cidadania e Ação Social.

12



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

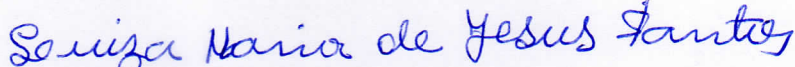
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.


E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio Grande da Serra, 06 de março de 2020.


ISRAEL MENDONÇA DA CUNHA
Secretária de Cidadania e Ação Social


LUIZA MARIA DE JESUS SANTOS
Associação Promoção a Favor da Vida
Presidente

Testemunhas:

1. 
RG nº 18.118.446-1

2. 
RG nº 32 967 240X

13



t



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A **PREFEITURA** repassará em 10(dez) parcelas, no valor de **R\$ 24.140,80 (vinte e quatro mil e cento e quarenta reais e oitenta centavos)**. Sendo assim o valor máximo de repasse será de **R\$ 241.408,00 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e oito reais)**.

As despesas com o presente **TERMO** será coberta com recurso classificado na dotação orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS: dotação nº 03.01.08.242.0004.2.024.335043.02.5000077, Fundo Federal de Assistência Social – FNAS: dotação 03.01.08.242.0004.2.024.335043.05.5000094, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: dotação 03.01.08.244.0004.2.024.335043.01.5100000.

6 – VIGÊNCIA

O presente **TERMO** terá vigência do mesmo período que perdurar o Termo de Responsabilidade pactuado entre o Estado e o executivo municipal, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, após justificativa da **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, respeitando-se o limite temporal máximo de 60 (sessenta) meses.

ISRAEL MENDONÇA DA CUNHA
Secretária de Cidadania e Ação Social

Luiza Maria de Jesus Santos

LUIZA MARIA DE JESUS SANTOS
Associação Promoção a Favor da Vida
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020.

OBJETO: Execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, no segmento 0-6, 6-15, 15-17, 18-29, 29-59 e acima de 60 anos de idade, de acordo com o Plano de trabalho e Proposta apresentada.

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINELLI Nº OAB/SP 187.586.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Jose Eduardo Martinelli
[Signature]
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 6 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Valeria Maria de Almeida Concordio

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 356.110.698-60 RG: 43.190.902

Data de Nascimento: 25/04/1982

Endereço residencial completo: Rua Tanaby, nº 192, Jardim Valentina, Ribeirão Pires/SP.

E-mail institucional: scas@riograndedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: valleriacordio@gmail.com

Telefone (11) 4820-1764

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ISRAEL MENDONÇA DA CUNHA

Cargo: Secretario de Cidadania e Inclusão

CPF: 23.579.878-2 RG: 131.413.018-83

Data de Nascimento: 28/01/1970

Endereço residencial completo: Rua São Luís, nº 58-B, Jardim Santa Teresa, Rio Grande da Serra/SP.

E-mail institucional: scas@riograndedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: israel.mendonca@hotmail.com

Telefone(s): (11) 99547-5775

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Nome: LUIZA MARIA DE JESUS SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 265.842.998-30 RG: 20.870.267

Data de Nascimento: 19/08/1945

Endereço residencial completo: Rua Monte Alegre, nº 170, Jardim Itacolomy, Ribeirão Pires/SP.

E-mail institucional: profavi@bol.com.br

E-mail pessoal: profavi@bol.com.br

Telefone(s): (11) 4825-9743/99782-3826

Assinatura: Luiza Maria de Jesus Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

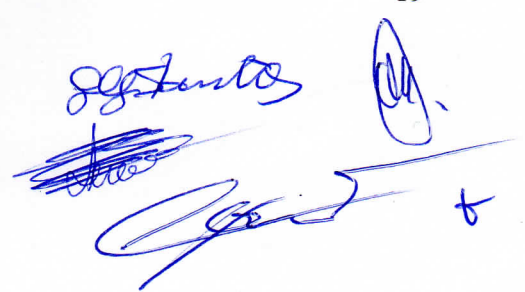
Fone 4820 8200 – ramal 240

CADASTRO DO REPONSAVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

NOME:	Israel Mendonça da Cunha
Cargo:	Secretario de Cidadania e Inclusão Social
CPF:	131.413.018/83
RG:	23.579.878-2
Data de Nascimento:	28/01/1970
Endereço Residencial:	Rua São Luis, nº 58-B, Jardim Santa Teresa, Rio Grande da Serra/SP.
E-mail institucional:	scas@riograndedaserra.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	<u>israelmendonca@hotmail.com</u>
Telefone Residencial:	(11) 99547-5775
Telefone Comercial:	(11) 4820-3542
Telefone Celular:	(11) 99547-5775
Período de Gestão:	01/01/2017 a 31/12/2020
NOME:	Luiza Maria de Jesus Santos
Cargo:	Presidente
CPF:	265.842.998-30
RG:	20.870.267
Data de Nascimento:	19/08/1945

19





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Endereço Residencial:	Rua Monte Alegre, nº 170, Jardim Itacolomy, Ribeirão Pires/SP.
E-mail institucional:	profavi@bol.com.br
E-mail Pessoal:	
Telefone Residencial:	(11) 4825-9743
Telefone Comercial:	(11) 4826-8301
Telefone Celular:	(11) 99782-3826
Período de Gestão:	08/04/2019 a 07/04/2022

Prof. Favi
[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Ação Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor : Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Recurso : Estado e Município
Órgão Beneficiário : ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA - PROFAVI
Tipo de concessão : Subvenção
Valor repassado : R\$ 241.408,00
Exercício : 2020

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio Grande da Serra, 06 de março de 2020.

Responsável pela concessão: **ISRAEL MENDONÇA DA CUNHA**
Secretária de Cidadania e Ação Social

Luiza Maria de Jesus Santos

Responsável pela entidade beneficiária: **LUIZA MARIA DE JESUS SANTOS**
Presidente

21